



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Setor de Licitações



TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.08.001/2022-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17.08.001/2022-FMS

O Município de Tauá, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, tendo por sede a Rua. Cel. Lourenço Feitosa, nº 211 – Anexo Altos, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.849.532/0001-47, representada pelo Pregoeiro Oficial, Sr. Thobias Batista Martins, no uso de suas atribuições legais e considerando o princípio da autotutela, decide **ANULAR** a fase de lances do Pregão Eletrônico nº 17.08.001/2022-FMS, que tem por objeto a “*Registro de preços para futura e eventual aquisição de 04 (quatro) veículos automotores ambulâncias tipo simples remoção, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde junto ao Fundo Municipal de Saúde de Tauá-CE*”, decorrente da licitação Pregão, na forma eletrônica.

JUSTIFICATIVAS:

O ato de anulação da fase de lances da licitação sobredita dá-se em virtude de instabilidade no sistema eletrônico de processamento do Pregão Eletrônico, a saber Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET.

Ocorre que, no momento da etapa de lances do referido processo, ocorreu uma paralisação no sistema, gerando, assim, a impossibilidade do prosseguimento de ofertas de lances.

Com o intuito de bem delimitar a ocorrência verificada, sua extensão e avaliar o comprometimento da etapa de lances, foi solicitado à Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET os devidos esclarecimentos a respeito de instabilidade apresentada no sistema, que informou o que segue:

Em resposta à solicitação de informação encaminhada por este Pregoeiro, consoante documento em anexo, a operadora do sistema informou que Prezados Senhores,

Conforme vossa solicitação, informamos que diligenciamos junto à área técnica da plataforma BBMNET Licitações e consta que a Plataforma apresentou instabilidade no sistema no dia 31/08/2022 para alguns usuários a partir das 09h07, havendo a necessidade de uma manutenção emergencial, ficando fora do ar das 09h40 às 09h53.

Lamentamos toda e qualquer inconveniência que essa instabilidade possa ter causado a V.Sas. Todas as mais avançadas ferramentas tecnológicas estão



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Setor de Licitações



sendo colocadas à disposição dos usuários e os investimentos continuam sendo realizados para evitar que esses episódios aconteçam novamente.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

A partir das informações fornecidas pela BBMNET, de onde se conclui que houve instabilidade no sistema, havendo, assim, incertezas acerca do comprometimento da oferta de lances, o que fora, inclusive, alegado em recurso apresentado por uma das empresas participantes, pelo que se **tem que houve prejuízo ao devido transcurso da fase de lances, ocasionando limitação indevida aos participantes e, assim, podendo ter obstado a obtenção da melhor proposta.**

Neste cenário, temos que a fase de lances do certame em apreço restou viciada. Portanto, impera o reconhecimento da nulidade.

Outrossim, a partir das conclusões esposadas, impera considerar que não se faz viável no caso retornar o certame a partir da fase comprometida, qual seja, a de lances, posto que, tendo o sistema seguido o trâmite do procedimento automatizado, sobreveio aceite de proposta adequada e habilitação da então colocada em primeiro lugar, liberando o sistema, então, os nomes dos licitantes, a identificação dos concorrentes, pelo que retomar a fase de lances sem o sigilo dos participantes feriria aspecto inerente ao procedimento adotado, disposto pelo Decreto Nº 10.024/19, gerando-se insegurança jurídica, fragilidade na lisura do processo, notadamente se essa nova fase ocorre dias depois dessa ciência entre as empresas que pleiteiam o objeto.

Nesse sentido, vale observância à determinação legal sobre a matéria, destacando-se os arts. 26, § 8º e 30, § 5º, do Decreto Nº 10.024/19:

Art. 26. [...]

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

Art. 30.

[...]

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Desta feita, o sigilo das propostas resta violado, permitindo-se a situação hipotética de acertos entre os participantes e manipulação das ofertas a partir do conhecimento do padrão de lances de cada empresa.

Isto exposto, resta claro a impossibilidade de o Pregoeiro prosseguir com a disputa, uma vez que esta resta viciada, não havendo como se retornar à fase de lances e realização de nova disputa, sob pena de violar o sigilo inerente a essa etapa.



No que diz respeito à anulação de atos administrativos, a **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF** resguarda que:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Sobre o Princípio da Autotutela, assevera a brilhante doutrinadora **Di Pietro**, *in verbis*:

“Dispondo a Administração do poder de autotutela, não pode ficar dependendo de provocação do interessado para decretar nulidade, seja absoluta seja relativa. Isto porque não pode o interesse individual do administrado prevalecer sobre o interesse público na preservação da legalidade administrativa.”¹

Por fim, diante de toda a análise dos argumentos expostos, em respeito à legislação pátria, o Pregoeiro, **RESOLVE ANULAR** a fase de lances do **Pregão Eletrônico 17.08.001/2022-FMS**.

Neste mesmo expediente, encaminho o presente ato à autoridade competente para que se proceda às medidas cabíveis.

PUBLIQUE-SE.

Tauá - CE, 15 de setembro de 2022.

Thobias Batista Martins
Pregoeiro.

¹ Di Pietro, Maria Sylvania Zanella. Curso de Direito Administrativo. Pág. 227.



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria da Saúde



TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Tauá, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, tendo por sede a Rua. Cel. Lourenço Feitosa, nº 211 – Anexo Altos, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.849.532/0001-47, através da Secretaria da Saúde, representado pela Ordenadora de Despesas, Elisangela Viera Félix, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe os termos do Artigo 49, da Lei nº. 8.666/93, decide **ANULAR**, o Pregão Eletrônico nº 17.08.001/2022-FMS, que tem por objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS AUTOMOTORES AMBULÂNCIAS TIPO SIMPLES REMOÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUÁ-CE”.

CONSIDERANDO o Termo de Anulação do Pregoeiro Oficial deste município, no qual anula a fase de lances do Pregão Eletrônico encimado, bem como “...tem que houve prejuízo ao devido transcurso da fase de lances, ocasionando limitação indevida aos participantes e, assim, podendo ter obstado a obtenção da melhor proposta.”

CONSIDERANDO o poder de autotutela conferido à Administração, na qual esta pode anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa,

No que diz respeito à anulação de atos administrativos, a **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF** resguarda que:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Sobre o Princípio da Autotutela, assevera a brilhante doutrinadora **Di Pietro**, *in verbis*:

“Dispondo a Administração do poder de autotutela, não pode ficar dependendo de provocação do interessado para decretar nulidade, seja absoluta seja relativa. Isto porque não pode o interesse individual do administrado prevalecer sobre o interesse público na preservação da legalidade administrativa.”¹

Diante do exposto, fica o presente certame licitatório **ANULADO**, nos termos

¹ Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Curso de Direito Administrativo. Pág. 227.



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria da Saúde



da legislação vigente, para todos os efeitos, e, com fulcro no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores in verbis:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Por fim, coloquem-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações deste município, na Rua Abigail Cidrão de Oliveira, s/n, Planalto dos Colibris, Tauá/CE. CEP: 63.660-000 (Prédio da Cidade Digital).

PUBLIQUE-SE.

Tauá - CE, 16 de setembro de 2022.

Eliângela Viera Félix
Ordenadora de Despesas da Secretaria da Saúde
Órgão Gerenciador